



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Sistema Registro de Preços

Lei 14.133/2021

Nº 20/2026



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a eficiência operacional e a segurança na execução das atividades, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I - Termo de Referência;
- II – Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- III – Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 62 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- IX - Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão;
- X - Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
- XI– Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9076/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Interessados:	MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Por Item
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a eficiência operacional e a segurança na execução das atividades, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Responsável pela solicitação:	JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Decreto de Agente e Comissão de Contratação:	Decreto Municipal nº 221 de 12 de maio de 2026
Decreto que regulamentou a Lei 14.133/21	Decreto Municipal nº 10 de 04 de janeiro de 2024
Pregoeira:	NÚBIA COSTA DOS SANTOS BARBOSA
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	13/07/2026 ATÉ 27/07/2026 ÀS 07:00h
Data da abertura e julgamento:	27/07/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	bnccompras.com
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.saomigueloaraguaia.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações através do e-mail, licitacao@prefsma.com.br , impugnações ao instrumento convocatório, recursos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

	e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma bnccompras.com
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito deste Município, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

As propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico www.bnccompras.com, observados os prazos e horários estabelecidos neste instrumento convocatório.

Os campos relativos às datas e horários de início do recebimento das propostas, encerramento do recebimento, abertura da sessão pública e início da disputa de lances deverão ser devidamente preenchidos antes da publicação do presente Edital, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica.

DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a eficiência operacional e a segurança na execução das atividades, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a realização de um pregão eletrônico com ampla concorrência:

1.2.1 A adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de ampla concorrência, mostra-se adequada à presente contratação por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 A realização do certame em ampla concorrência visa assegurar maior participação de licitantes, ampliação da disputa e incremento da competitividade, favorecendo a obtenção da



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

1.2.3 Registra-se que, diante da natureza, relevância e dimensão da contratação, a restrição da disputa poderia comprometer a competitividade do certame e limitar a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a não adoção das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49 da referida norma.

1.2.4 A opção pelo pregão eletrônico, além de ampliar a competitividade em âmbito nacional, promove maior transparência, celeridade processual, eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos de contratação pública, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Das Definições:

a) Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para a realização de licitação ou contratação direta, nas modalidades pregão ou concorrência, destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração.

b) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições deste Edital, do aviso de licitação e das propostas apresentadas.

c) Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do procedimento licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

d) Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços, contribuindo com a estimativa de quantitativos e demandas.

e) Órgão ou entidade não participante (carona): órgão ou entidade da Administração Pública que não participou dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas podendo aderir a ela, nos termos da legislação vigente, mediante autorização do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor registrado.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto em seus atos constitutivos, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2 O credenciamento é condição indispensável para participação no certame e para a prática de todos os atos no sistema eletrônico, sendo realizado mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, por meio da plataforma eletrônica indicada no Edital, no endereço bnccompras.com.

3.3 A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio de acesso ao sistema, diretamente pelo licitante ou por representante devidamente credenciado, mediante uso de login e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e a utilização adequada das credenciais de acesso.

3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual será responsável pela prática dos atos no certame, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 O licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão ou entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema, devendo proceder à sua imediata correção sempre que necessário, sob pena de eventuais consequências na fase de habilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

3.8 Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras:

- I – aquele que não atenda às condições do Edital e seus anexos;
- II – autor do projeto básico ou executivo, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;
- III – empresa responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor participe, nos termos da lei;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- IV – pessoa impedida de licitar ou contratar com a Administração em razão de sanção;
- V – agente público do órgão ou entidade contratante;
- VI – pessoas jurídicas em situação de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na licitação;
- VII – empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- VIII – demais hipóteses previstas na legislação vigente.

3.9 Aplica-se, ainda, a vedação à participação de pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar sanção administrativa, quando comprovado o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.10 Equiparam-se aos autores de projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando configurada a hipótese legal.

3.11 Nos casos de projetos ou programas financiados por organismos internacionais, aplica-se a vedação de participação de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas por tais entidades ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação aplicável.

3.12 A eventual participação de terceiros na fase de planejamento, apoio técnico ou execução da licitação somente será admitida quando autorizada pela Administração e sob supervisão de agentes públicos competentes.

3.13 Nos casos de vedação à participação em consórcio, deverão constar nos autos as respectivas justificativas técnicas e jurídicas, quando aplicável.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

4.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.8 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.13 A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

5.14 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa;

5.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.16 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.17 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.18 Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.20 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.25 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.26 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.27 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.28 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.29 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.30 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.31 Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

5.32 Nessas condições, as propostas de microempresas, MEI's e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.33 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.34 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.35 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem;

5.36 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.37 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.38 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.39 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.40 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.41 Empresas brasileiras;

5.42 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.43 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

5.44 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.45 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.46 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.47 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.48 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.49 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.50 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de verificação das condições de participação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

III – demais cadastros e sistemas oficiais que a Administração julgar necessários à verificação da regularidade do licitante.

6.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.4. Constatada a existência de sanção ou impedimento que inviabilize a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será inabilitado, assegurado previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.5. Verificadas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado o enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, o Pregoeiro verificará o atendimento aos requisitos para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

6.6.1. Para comprovação da condição de ME, EPP ou MEI, o licitante deverá apresentar declaração de enquadramento acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou documento equivalente, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, ressalvada eventual atualização normativa superveniente.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da regulamentação aplicável.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor máximo admitido pela Administração;

IV – deixar de comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

V – apresentar desconformidade com exigências essenciais do Edital ou de seus anexos que não possam ser sanadas.

6.9. A mera existência de proposta com valor inferior ao estimado pela Administração não ensejará sua desclassificação automática.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

6.10. Serão considerados indícios de inexecutabilidade os preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado ou que apresentem redução substancial em relação ao valor estimado da contratação, hipótese em que o Pregoeiro promoverá diligência para aferição da viabilidade da proposta.

6.11. A inexecutabilidade somente será declarada após a realização de diligência que demonstre, de forma fundamentada:

I – que os custos necessários à execução contratual são superiores aos valores ofertados pelo licitante; e/ou

II – que não existem elementos técnicos, operacionais ou econômicos capazes de justificar a composição do preço apresentado.

6.12. Concluído o julgamento da proposta e da habilitação, o licitante será declarado vencedor, observadas as demais disposições deste Edital.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, observando-se os prazos de validade neles consignados, exceto quando, por sua natureza, não possuírem prazo determinado.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será exigida declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

7.5. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, manutenção, licenciamento, substituição de veículos e demais despesas inerentes ao objeto.

7.6. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando expressamente exigido por lei.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

7.7. A consulta a sítios eletrônicos oficiais para verificação de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.8. A análise da documentação será realizada em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta.

7.9. Após a entrega da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

I – complementar informações acerca de documentos já apresentados;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

7.11. Na hipótese de inabilitação do licitante mais bem classificado, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante, especialmente:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

III – documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;

V – decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.13.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.13.2. O atestado deverá conter, sempre que possível:



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028**

- I – identificação do emitente;
- II – identificação da empresa contratada;
- III – descrição dos serviços executados;
- IV – período de execução;
- V – manifestação quanto ao desempenho satisfatório da contratada.

7.13.3. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas.

7.14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O licitante deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.15. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

7.15.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços de locação de veículos, a licitante deverá apresentar declaração de que possui condições operacionais para disponibilizar os veículos nas especificações exigidas no Termo de Referência.

7.15.2. A empresa deverá declarar que os veículos disponibilizados durante a execução contratual atenderão às exigências legais de licenciamento, segurança, conservação e regularidade junto aos órgãos competentes.

7.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- I – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – em caso de recuperação judicial, apresentação de documentação que comprove a autorização judicial para participação em licitações e contratação com o Poder Público, quando exigível;
- III – balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela legislação vigente, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- IV – para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação do balanço de abertura.

7.17. DAS DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar:

- I – declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- II – declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução contratual;
- III – declaração de inexistência de trabalho infantil em condições proibidas pela Constituição Federal;
- IV – declaração de inexistência de trabalho forçado ou degradante;
- V – declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- VI – declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando for o caso.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo originalmente concedido e mediante justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, observadas as normas aplicáveis.

8.4. Serão registradas na Ata todas as informações necessárias à futura contratação, incluindo a identificação do fornecedor registrado, a descrição dos itens, os quantitativos estimados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

8.5. O extrato da Ata de Registro de Preços e os preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

8.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração a realização de contratação específica quando devidamente justificada, observada a legislação vigente.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na legislação aplicável.

8.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidos por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias à regular execução contratual.

8.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos em decorrência de fatos supervenientes, variações dos preços praticados no mercado ou situações que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.11. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração ou a pedido do fornecedor registrado, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando:

I – houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- II – ocorrer recusa injustificada em celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- III – houver perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – restarem comprovadas razões de interesse público devidamente motivadas;
- V – o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.12. O cancelamento do registro de preços será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do certame, será constituído cadastro de reserva, o qual integrará a Ata de Registro de Preços na forma de anexo, observando-se a seguinte ordem:

- I – os licitantes que aceitarem cotar os itens registrados em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;
- II – os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

9.2. A inclusão dos licitantes no cadastro de reserva não prejudicará o resultado da licitação em relação ao licitante vencedor, nem implicará direito subjetivo à contratação.

9.3. Para fins de convocação e contratação, terão preferência os licitantes que aceitarem registrar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação obtida na licitação.

9.4. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de sua convocação, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- II – quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do respectivo preço registrado;
- III – quando ocorrer a rescisão contratual ou qualquer situação que inviabilize a contratação do fornecedor originalmente registrado.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os itens pelos mesmos preços do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração poderá:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

I – convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

II – celebrar a contratação com o licitante remanescente, observada a ordem de classificação e desde que demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado.

9.6. Caso o fornecedor convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços não a assine no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

9.7. Por ocasião da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, celebração do contrato ou emissão de instrumento equivalente, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, cabendo à Administração verificar sua regularidade mediante análise documental e consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

9.8. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

10.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, publicação ou lavratura da ata, conforme o caso.

10.3. Quando o recurso versar sobre julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da declaração do vencedor pelo Pregoeiro.

10.5. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

10.6. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo concedido ao



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior competente.

10.10. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou apresentados em desacordo com as exigências legais e regulamentares.

10.12. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos válidos praticados no procedimento.

10.14. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados por meio do Portal da Transparência e do sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

10.15. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso e autorizará o prosseguimento regular do certame.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação da multa observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando, entre outros fatores:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- V – a reincidência;
- VI – o grau de comprometimento da execução contratual.

11.5. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades:

- I – **multa moratória**, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações assumidas;
- II – **multa compensatória**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, do descumprimento das obrigações contratuais ou da prática de atos que comprometam a regular execução da contratação.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.7. A instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos sancionatórios observarão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos sistemas oficiais competentes e produzirão efeitos nos termos da legislação vigente.

11.9. Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

11.10. O pagamento de multa não eximirá a contratada do cumprimento das obrigações assumidas nem impedirá a Administração de promover a rescisão contratual ou adotar outras medidas legalmente cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o respectivo pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.3. As impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observados os prazos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

12.4. Caberá ao Pregoeiro ou à autoridade competente decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e passarão a integrar os autos do processo licitatório, vinculando a Administração e os licitantes.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo à impugnação quando constatada a relevância dos fundamentos apresentados e o risco de comprometimento da legalidade do procedimento, mediante decisão devidamente motivada nos autos.

12.8. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas, será designada e divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

12.9. A não impugnação do Edital nos prazos previstos implica aceitação plena de seus termos, não afastando, contudo, o controle de legalidade exercido pela Administração e pelos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, ficando acessível aos interessados para consulta e acompanhamento.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, dos avisos e dos atos praticados durante o procedimento licitatório observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito para o licitante vencedor, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, facultando-se a realização de contratação específica ou a não contratação, desde que devidamente justificada e observada a legislação vigente.

13.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica e o interesse público.

13.7. Os licitantes são responsáveis por todos os custos relacionados à elaboração, apresentação e manutenção de suas propostas e documentos de habilitação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da licitação.

13.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração Pública.

13.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a regularidade do procedimento não implicará sua inabilitação ou desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e do interesse público.

13.10. O Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes ao certame estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica contempla a integralidade dos custos para execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Modelo de Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e de Observância à Legislação Anticorrupção;

VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;

IX – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo com Agentes Públicos Envolvidos no Certame, quando aplicável;

X – Modelo de Declaração de Idoneidade;

XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

XII – Minuta do Contrato Administrativo, quando aplicável.

13.13. Fazem parte integrante deste Edital todas as informações, esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas durante o procedimento licitatório.

São Miguel do Araguaia - GO, 10 de julho de 2026.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida José Pereira do Nascimento, Nº 3.851 - Setor Oeste.
Fone: (62) 3977-7111 - (62) 3977-7100
São Miguel do Araguaia - GO
CEP: 76590-000



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a eficiência operacional e a segurança na execução das atividades, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, MODELO TOCO, MOTOR OM926 LA, 7.2 LITROS, 6 CILINDROS EM LINHA. -POTÊNCIA MÁXIMA: 286 CV (210 KW) @ 2.200RPM. TORQUE MÁXIMO: 1.100 NM (112,2 MKGF) @ 1.200 - 1.600 RPM TRANSMISSÃO: G 211-12POWERSHIFT 3 ADVANCED, AUTOMATIZADA, 12 MARCHAS, SEM PEDAL DE EMBREAGEM. TRACÇÃO: 6X4(TRACADO). EMBREAGEM: MONODISCO, DIÂMETRO 430MM. PESOS E CAPACIDADES PBT (PESO BRUTO TOTAL): 26.600 KG(TÉCNICO) / 23.000 KG (LEGAL). CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO): 45.100KG. CAÇAMBA: GERALMENTE MEIA CANA DE10M* TANQUE DE COMBUSTÍVEL: DISPONÍVEL EM 120 LITROS (COMUM EM "TARA LEVE"). TANQUE ARLA: 12 LITROS. CHASSI E SUSPENSÃO DIANTEIRA: FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA: FEIXE DE MOLAS TRAPEZOIDAIS, REFORÇADA. FREIOS: PNEUMÁTICOS A TAMBOR. FREIO AUXILIAR: TOP BRAKE + FREIO MOTOR CONVENCIONAL. RODAS/PNEUS: 275/80R22.5. CABINE E EQUIPAMENTOS TIPO: CABINE CURTA (PADRÃO). ITENS: AR-	HORAS	4.320	R\$ 120,33	R\$ 519.825,60



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

	CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGENS, VIDROS ELÉTRICOS. SEGURANÇA: ABS (SISTEMA ANTI TRAVAMENTO DAS RODAS) E ASSISTENTE DE RAMPA., SEM O MOTORISTA, ANO/MOD MÍNIMO 2010, COM AR CONDICIONADO E TACÓGRAFO.				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICKUPS CAPACIDADE PARA 2 PASSAGEIROS, MOTOR: 1.3 FIREFLY FLEX 8V (4 CILINDROS) POTÊNCIA: 107 CV (E) / 98 CV (G) A 6.250 RPM TORQUE: 13,7 KGFM (E) / 13,2 KGFM (G) A 4.000 RPM TRANSMISSÃO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES CAÇAMBA: 1.354 LITROS / 720KG DE CAPACIDADE DE CARGA TANQUE: 5 LITROS 0 A 100 KM/H: 11,6 SEGUNDOS VELOCIDADE MÁXIMA: 171KM/H DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 4.474 MM ENTRE-EIXOS: 2.737 MM LARGURA: 1.732 MM ALTURA: 1.571 MM A 1.608 MM VÃO LIVRE DO SOLO: 20,9 CM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO ELÉTRICA VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS CONTROLE DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO CAPOTA MARÍTIMA, COM SEGURO COMPLETO, SEM MOTORISTA, NO/MOD MÍNIMO 2026.	HORAS	6.480	R\$ 56,33	R\$ 365.018,40
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MOTOR: 1.0 FIREFLY FLEX, 3 CILINDROS EM LINHA, 6 VÁLVULAS. POTÊNCIA: 75 CV (E) / 71CV (G) A 6.000 RPM. TORQUE: 10,7 KGF.M (E) / 10,0 KGF.M (G) A 3.250 RPM. CÂMBIO: MANUAL DE 5 VELOCIDADES. DIREÇÃO: ELÉTRICA PROGRESSIVA. VELOCIDADE MÁXIMA: 162KM/H. ACELERAÇÃO (0-100 KM/H): 13,4 S. CONSUMO CIDADE: ~9,9 KM/L (E) / 14,2 KM/L(G). CONSUMO ESTRADA: ~10,7 KM/L (E) / 15,1KM/L (G). PORTA-MALAS: 300 LITROS. TANQUE: 47 LITROS. AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA. VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CONTROLE DE TRACÇÃO	HORAS	6.480	R\$ 56,33	R\$ 365.018,40



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

	(TC) E ESTABILIDADE (ESC). ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HILL HOLDER). AIRBAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS. PAINEL ANALÓGICO COM COMPUTADOR DE BORDO DE 3,5, COM SEGURO COMPLETO, ANO/MOD MÍNIMO 2026, SEM MOTORISTA.				
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN,. CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, MOTOR: 2.8L TURBO DIESEL (1GD-FTV), 4 CILINDROS. POTÊNCIA: 174 CV. TORQUE: 45,8 KGF.M. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES. TRAÇÃO: TRASEIRA. DIMENSÕES: APROX. 5,91 M DE COMPRIMENTO, 1,95 M DE LARGURA E 2,28 M DE ALTURA. ENTRE-EIXOS: 3,86 M. SUSPENSÃO TRASEIRA: FEIXE DE MOLAS. TANQUE: 70 LITROS. CONSUMO (ESTIMADO): 8,5 KM/L (CIDADE) / 9,6 - 9,8 KM/L (ESTRADA). SEGURANÇA: FREIOS ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE (VSC), CONTROLE DE TRAÇÃO (A-TRC) E ASSISTÊNCIA DE PARTIDA EM RAMPA. CONFORTO/TECNOLOGIA: CENTRAL MULTIMÍDIA DE 9", AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMERA DE RÉ. SEM MOTORISTA, ANO/MOD MÍNIMO 2025.	HORAS	2.120	R\$ 163,33	R\$ 346.259,60
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000LTS, COM JATO BOMBEIRO – TOCO MOTOR OM 926 LA, 7.2 LITROS, 6 CILINDROS EM LINHA.- POTÊNCIA MÁXIMA: 286 CV (210 KW) @ 2.200 RPM. TORQUE MÁXIMO: 1.100 NM (112,2 MKGF) @ 1.200 - 1.600 RPM TRANSMISSÃO: G 211-12 POWERSHIFT 3 ADVANCED, AUTOMATIZADA, 12 MARCHAS, SEM PEDAL DE EMBREAGEM. TRAÇÃO: 4X2. EMBREAGEM: MONODISCO, DIÂMETRO 430MM. PESOS E CAPACIDADES PBT (PESO BRUTO TOTAL): 26.600 KG (TÉCNICO) / 23.000 KG (LEGAL). CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO): 45.100 KG. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: DISPONÍVEL EM 120 LITROS (COMUM EM "TARA LEVE"). TANQUE ARLA: 12 LITROS. CHASSI E SUSPENSÃO	HORAS	1.600	R\$ 149,33	R\$ 238.928,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

	DIANTEIRA: FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS COM AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. SUSPENSÃO TRASEIRA: FEIXE DE MOLAS TRAPEZOIDAIS, REFORÇADA. FREIOS: NEUMÁTICOS A TAMBOR. FREIO AUXILIAR: TOP BRAKE + FREIO MOTOR CONVENCIONAL. RODAS/PNEUS: 275/80R22.5. CABINE E EQUIPAMENTOS TIPO: CABINE CURTA (PADRÃO). ITENS: AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGENS, VIDROS ELÉTRICOS. SEGURANÇA: ABS (SISTEMA ANTI TRAVAMENTO DAS RODAS) E ASSISTENTE DE RAMPA., SEM MOTORISTA, ANO/MOD MÍNIMO 2021, COM AR CONDICIONADO E TACÓGRAFO.				
6	LOCAÇÃO DE CAMINHONETES, EQUIPADAS COM SUPORTE DE FERRO TIPO COMBOIO, PARA SUPORTES DE TAMBOR DE ÓLEO DIESEL, FERRAMENTARIA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, MOTOR: 3.0L D4-D TURBO DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, 16 VÁLVULAS, INJEÇÃO COMMON RAIL. POTÊNCIA: 171 CV A 3600 RPM. TORQUE: 36,7 KGFM (360 NM) A 1400-3200 RPM. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE 5 VELOCIDADES. TRAÇÃO: 4X4 COM REDUZIDA E CONTROLE ELETRÔNICO. DESEMPENHO: VELOCIDADE MÁXIMA DE 165 KM/H, 0-100 KM/H EM 13,0 SEGUNDOS. CONSUMO (ESTIMADO): N/D (RELATOS INDICAM MÉDIA DE 8-9 KM/L NA CIDADE E 10-11 KM/L NA ESTRADA, VARIANDO COM CARGA). SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE (BRAÇOS TRIANGULARES) E TRASEIRA EIXO RÍGIDO COM FEIXE DE MOLAS. FREIOS: DISCOS VENTILADOS NA DIANTEIRA E TAMBORES NA TRASEIRA. PNEUS/RODAS: 265/70 R16 OU	HORAS	6.480	R\$ 68,67	R\$ 444.981,60



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

265/65 R17 COMPRIMENTO: 5260 MM. LARGURA: 1835 MM. ALTURA: 1860 MM. ENTRE-EIXOS: 3085 MM. PESO: 1960 KG. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 80 LITROS. CAPACIDADE DE REBOQUE: 2500 KG (COM FREIO) AR-CONDICIONADO AUTOMÁTICO E DIGITAL. BANCOS EM COURO. SISTEMA DE SOM COM MULTIMÍDIA, CÂMERA DE RÉ E USB. CONTROLE DE CRUZEIRO, RETROVISORES COM REPETIDORES DE DIREÇÃO E REBATIMENTO ELÉTRICO. AIRBAG DUPLA FRONTAL E FREIOS ABS. CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ALÉM DE ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP. SEM MOTORISTA, ANO/MOD MÍNIMO 2013.				
VALOR TOTAL: R\$ 2.280.031,60				

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 2.280.031,60 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).

1.2 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Administração, mediante demanda, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

1.4 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, admitida



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

eventual prorrogação quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos casos legalmente previstos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra a fase preparatória do procedimento administrativo e que demonstrou a necessidade da contratação, a solução mais adequada e a viabilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

2.2 Conforme identificado no referido Estudo Técnico Preliminar, a contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, considerando a insuficiência da frota própria disponível para atender integralmente às demandas operacionais da Administração, especialmente aquelas relacionadas às atividades de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, apoio às obras públicas, transporte de materiais e demais ações de competência da Secretaria.

2.3 A locação de veículos e equipamentos mostra-se como alternativa administrativa adequada, permitindo maior flexibilidade operacional, redução de custos relacionados à aquisição, manutenção, depreciação e disponibilidade permanente de bens, além de possibilitar que a Administração utilize os serviços conforme a efetiva necessidade, evitando imobilização de recursos públicos.

2.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual da demanda, permitindo maior eficiência no gerenciamento das contratações, mediante utilização dos serviços conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5 Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo nos estudos técnicos realizados pela Administração, especialmente no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3.0 - JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

3.1 Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nos estudos realizados na fase de planejamento, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

que integra o processo administrativo para estimativa das horas necessárias à execução dos serviços.

3.2 A definição dos quantitativos considerou as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o histórico de demandas administrativas, a programação das atividades previstas, a extensão territorial do Município, as características da malha viária urbana e rural, bem como a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura municipal.

3.3 A estimativa das quantidades foi realizada considerando a previsão de utilização dos serviços durante o período da contratação, abrangendo atividades como manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, apoio às obras públicas, transporte de materiais e insumos, serviços operacionais e demais demandas vinculadas às atribuições da Secretaria.

3.4 A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar, tendo como base a estimativa das horas necessárias para atendimento das demandas identificadas, considerando a projeção de utilização dos serviços, a necessidade operacional e a possibilidade de variação das demandas ao longo da vigência da contratação.

3.5 Ressalta-se que, por se tratar de contratação realizada mediante Sistema de Registro de Preços e com medição por hora de serviço, os quantitativos indicados representam uma estimativa máxima de utilização, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo utilizados como parâmetro para planejamento, formação de preços e garantia de disponibilidade dos serviços quando efetivamente necessários.

3.6 Dessa forma, os quantitativos estimados apresentam compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, estando fundamentados em critérios técnicos e operacionais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - DA SOLUÇÃO APONTADA NO ETP:

4.1 Durante a elaboração do ETP, foram avaliadas diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa e operacional, dentre as quais destacam-se:

- aquisição de veículos próprios pela Administração;
- utilização da frota existente;
- contratação de serviços de transporte por demanda (eventual);
- locação de veículos por empresa especializada.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

4.2 Após análise comparativa sob os aspectos de economicidade, eficiência, flexibilidade operacional, gestão de riscos e sustentabilidade administrativa, verificou-se que a locação de veículos se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3 A opção pela locação permite à Administração:

- evitar elevados custos iniciais com aquisição de veículos;
- reduzir despesas com manutenção, seguros, tributos e depreciação;
- transferir à contratada os riscos inerentes à gestão da frota;
- garantir maior disponibilidade e renovação dos veículos;
- adaptar a contratação às variações de demanda;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos.

4.4 Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível das demandas, permitindo a contratação sob demanda, conforme a real necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.5 A solução definida contempla a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, regularização documental e substituição imediata em caso de indisponibilidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.6 Sob o ponto de vista técnico-operacional, a solução atende integralmente aos requisitos estabelecidos no ETP, garantindo:

- eficiência na execução das atividades institucionais;
- continuidade dos serviços públicos;
- segurança dos usuários e servidores;
- racionalização dos custos administrativos;
- melhoria na gestão logística da Secretaria.

4.7 Por fim, conclui-se que a solução adotada é a que melhor atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade da disponibilização de veículos para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

5.2 Conforme evidenciado no ETP, a Administração não dispõe de frota própria suficiente para atender, de forma eficiente e contínua, às demandas institucionais, sendo necessária a adoção de solução que assegure a mobilidade das equipes e a continuidade dos serviços públicos.

5.3 A contratação fundamenta-se, ainda, na análise comparativa das alternativas disponíveis, na qual se verificou que a locação de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, especialmente por:

- eliminar custos elevados de aquisição de veículos;
- reduzir encargos com manutenção, seguros, tributos e depreciação;
- proporcionar maior flexibilidade na gestão da frota;
- permitir a adequação da contratação às variações de demanda;
- transferir à contratada os riscos inerentes à gestão dos veículos.

5.4 Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade da demanda, possibilitando contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5.5 A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à busca da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.6 Por fim, verifica-se que a contratação pretendida é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, não havendo alternativa mais eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda identificada.

6.0 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização de veículos e equipamentos pela empresa contratada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, mediante solicitação formal da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

6.2 Os veículos e equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, com documentação válida e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 A execução dos serviços compreenderá a disponibilização dos veículos e equipamentos solicitados pela Administração, incluindo, quando aplicável, a responsabilidade da contratada pela



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

manutenção preventiva e corretiva, reparos necessários, substituição em caso de indisponibilidade e demais providências necessárias para garantir a continuidade e adequada prestação dos serviços.

6.4 A solicitação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, mediante requisição formal ou Ordem de Serviço emitida pela Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6.5 A Contratada deverá disponibilizar o veículo ou equipamento solicitado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração ou da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.6 A Administração poderá recusar veículos ou equipamentos que não atendam às condições mínimas de segurança, conservação, funcionamento, documentação ou às especificações técnicas exigidas, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição no prazo determinado pela fiscalização.

6.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo registro das ocorrências, conferência dos serviços executados, acompanhamento das horas efetivamente utilizadas e atesto da regularidade da prestação dos serviços.

6.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em observância à legislação aplicável, ficando sujeita às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

7.0 - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A execução dos serviços de locação de veículos e equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

7.2 A contratada deverá disponibilizar o veículo ou equipamento solicitado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou requisição formal emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

7.3 Os veículos e equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes, com documentação obrigatória vigente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4 A contratada deverá providenciar a substituição dos veículos ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas mecânicas, indisponibilidade ou qualquer situação que comprometa a segurança e a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

7.5 As condições de execução deverão assegurar a continuidade operacional das atividades da Secretaria, mediante a disponibilização dos serviços conforme as necessidades administrativas e os quantitativos de horas efetivamente demandados pela Administração.

7.6 A Administração poderá recusar veículos ou equipamentos que não atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência ou nas normas de segurança e funcionamento aplicáveis, devendo a contratada realizar a regularização ou substituição no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.7 A execução dos serviços observará rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos contratuais, bem como as normas aplicáveis às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

8.0 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

8.1 O recebimento dos serviços de locação de veículos ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a efetiva disponibilização dos veículos pela contratada, a utilização pela Administração e a medição das horas efetivamente executadas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos dela decorrentes.

8.2 O recebimento provisório ocorrerá no momento da disponibilização do veículo solicitado pela Administração, mediante verificação inicial realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, contemplando as condições de uso, conservação, documentação obrigatória, licenciamento, equipamentos de segurança e compatibilidade com as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3 Após a disponibilização dos veículos, será realizada a fiscalização da execução contratual, mediante acompanhamento das condições de funcionamento, segurança, conservação, disponibilidade e demais requisitos estabelecidos, bem como a conferência das horas efetivamente utilizadas pela Administração.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

8.4 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá ao final de cada período de medição, após a conferência da execução contratual pelo fiscal designado, mediante emissão de relatório de fiscalização e atesto da prestação dos serviços, contendo a comprovação das horas executadas, a regularidade da disponibilização dos veículos e a inexistência de pendências ou desconformidades que impeçam a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

8.5 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas, a Administração poderá recusar o recebimento dos serviços, determinar a correção das falhas identificadas ou exigir a substituição do veículo disponibilizado, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conservação e adequado funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a execução contratual, permanecendo sujeita às obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

9.0 - GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será exercida pela Administração Pública, por meio de servidor formalmente designado como gestor do contrato, com o apoio de fiscais técnicos e administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Compete ao gestor do contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

9.3 A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, responsável(is) por verificar a conformidade da execução dos serviços de locação de veículos, especialmente quanto às condições de uso, segurança, conservação, disponibilidade e adequação às especificações contratadas.

9.4 A gestão contratual compreenderá, entre outras atividades:

- I** - acompanhamento da execução dos serviços de forma contínua e sistemática;
- II** - verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;
- III** - controle da utilização dos veículos disponibilizados;
- IV** - registro de ocorrências e comunicação de eventuais irregularidades;
- V** - solicitação de providências corretivas quando necessário;
- VI** - encaminhamento de informações para fins de pagamento e aplicação de sanções, quando cabível.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

9.5 A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, disponibilizando canal de atendimento para solução de demandas operacionais, substituição de veículos e resolução de eventuais falhas na execução dos serviços.

9.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e dos fiscais deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9.7 A gestão do contrato deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Critérios de medição da execução dos serviços

10.1.1. A medição dos serviços de locação de veículos será realizada mensalmente, considerando as horas efetivamente executadas pela contratada e utilizadas pela Administração, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

10.1.2. Para fins de medição, serão considerados os registros de disponibilização e utilização dos veículos, as Ordens de Serviço, requisições administrativas, relatórios de execução, controles de horas trabalhadas ou outros documentos equivalentes que permitam comprovar a efetiva prestação dos serviços.

10.1.3. O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada pela contratada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, as horas registradas, as condições previstas no Termo de Referência e os valores correspondentes antes da emissão do atesto.

10.1.4. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas pela fiscalização contratual, não sendo devida remuneração por períodos em que os veículos não tenham sido disponibilizados ou utilizados pela Administração, salvo situações expressamente previstas no instrumento contratual.

10.2. Liquidação da despesa

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa, nos termos desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme o art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

10.2.2. A liquidação somente será realizada após a verificação, pelo setor competente, da regularidade da documentação apresentada, incluindo:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valores correspondentes às horas efetivamente executadas;
- e) demais elementos necessários à comprovação da despesa.

10.2.3. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informações na documentação apresentada, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a devida regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

10.3. Regularidade fiscal e condições de habilitação

10.3.1. Para fins de liquidação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao cadastro de fornecedores do Município ou ao Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na impossibilidade, por meio de consulta aos sítios oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

10.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

10.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual aplicável.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo, entretanto, apresentar comprovação de sua condição para fruição do tratamento tributário diferenciado.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

10.5. Disposições gerais de controle

10.5.1. O pagamento somente será realizado após atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante comprovação de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.5.2. O processo de pagamento deverá observar os princípios da segregação de funções, controle interno e rastreabilidade das informações, garantindo a regularidade da despesa pública e a conformidade com a legislação aplicável.

11 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

11.1.3. O modo de disputa será o aberto, conforme previsto na legislação vigente, proporcionando maior transparência, competitividade e busca pela obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

11.2. Exigências de habilitação jurídica

11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, conforme previsto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado da comprovação de autenticidade no portal oficial;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou demais sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores;

e) Sociedade cooperativa: estatuto social e ata de fundação, bem como os documentos exigidos pela legislação específica aplicável;

f) Empresa estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, quando exigida pela legislação aplicável.

11.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme aplicável.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.3.7. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão competente que comprove tal condição;

11.3.8. O Microempreendedor Individual (MEI) ficará dispensado das comprovações de inscrição estadual e municipal quando houver previsão legal específica ou quando não aplicável à sua atividade;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

11.3.9. Alvará de Localização e Funcionamento, quando houver exigência legal aplicável à atividade desenvolvida pela licitante e compatível com o objeto da contratação, não sendo admitida sua exigência como condição restritiva à participação no certame quando inexistente obrigatoriedade normativa.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, conforme aplicável;

11.4.2. No caso de pessoa física ou sociedade simples, quando cabível, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente;

11.4.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documentos ou requisitos não previamente estabelecidos.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, admitindo-se a comprovação por serviços similares.

11.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e CNPJ;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

11.5.3. Poderão ser aceitos documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos, desde que aptos a comprovar as informações constantes dos atestados apresentados.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

11.5.4. A exigência de qualificação técnica limita-se ao estritamente necessário para assegurar a capacidade da licitante em executar adequadamente o objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

11.6. Disposições gerais sobre habilitação

11.6.1. Os documentos de habilitação exigidos deverão guardar pertinência com a natureza, complexidade e características do objeto licitado, sendo vedada a exigência de documentos ou condições não previstos na legislação aplicável ou no instrumento convocatório.

11.6.2. A Administração observará, na análise da documentação de habilitação, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

12.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser devidamente motivada no processo de contratação, considerando as características do objeto, o grau de complexidade técnica e as condições de mercado.

12.2. No presente caso, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de veículos, cujas características e condições de execução não evidenciam necessidade de conjugação de esforços entre empresas distintas para o atendimento das obrigações contratuais.

12.3. A vedação justifica-se pela ausência de complexidade técnica elevada que demande a formação de consórcio, bem como pela possibilidade de execução integral do objeto por empresas individualmente constituídas e especializadas no ramo pertinente, não se identificando, no caso concreto, benefícios técnicos, econômicos ou operacionais decorrentes da reunião de empresas.

12.4. A presente decisão observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, mantendo-se a ampla participação de fornecedores aptos à execução do objeto, sem restrição indevida à competitividade do certame.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

13.1. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços e as quantidades a serem contratadas, bem como as peculiaridades da execução do objeto.

Para fins de formação da estimativa de preços, a Administração realizou levantamento de mercado junto a fornecedores do ramo, considerando empresas previamente identificadas a partir de contratações similares realizadas por órgãos públicos e consultas em bases de dados de processos licitatórios anteriores, observando-se a capacidade técnica, regularidade e compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto pretendido.

13.2. A estimativa de preços foi elaborada considerando as características específicas do objeto, incluindo a locação de veículos por hora de utilização, as especificações técnicas dos equipamentos e veículos, os custos relacionados à disponibilização, manutenção, conservação, seguro, depreciação e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.

13.3. A metodologia utilizada para definição dos valores referenciais considerou as cotações obtidas junto aos fornecedores consultados, sendo aplicada a metodologia estatística definida na documentação de pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, garantindo a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

13.4. O valor total estimado para a contratação de todos os itens previstos neste Termo de Referência corresponde a R\$ 2.494.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme valores unitários referenciais e memória de cálculo constantes da documentação que integra o processo administrativo.

13.5. Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, representando a previsão das demandas administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do órgão gerenciador, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.6. Nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação específica: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 10.42.15.452.1429.4005.3.3.90.39.00.14, Fonte 100.**

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data do orçamento estimado da contratação e a data de concessão do reajuste, observada a periodicidade mínima anual.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice idôneo que melhor reflita a variação dos custos da contratação, observada a legislação vigente e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.7. A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

16 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços de locação de veículos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, observando as especificações técnicas, os prazos e as demais obrigações assumidas.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

16.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes, com documentação obrigatória válida e compatíveis com as especificações exigidas pela Administração.

16.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, quando aplicável, garantindo seu pleno funcionamento, segurança e adequadas condições de utilização durante toda a execução contratual.

16.4. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, manutenção, conservação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

16.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, o veículo que apresentar defeito mecânico, avaria, indisponibilidade, condições inadequadas de segurança ou qualquer outra situação que comprometa sua utilização, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

16.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

16.8. Designar preposto para representar a contratada perante a Administração, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências relacionadas à execução contratual.

16.9. Cumprir as determinações da fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento e controle da execução dos serviços pela Administração.

16.10. Observar a legislação aplicável, especialmente as normas de trânsito, segurança veicular, licenciamento e demais regulamentações pertinentes aos veículos disponibilizados.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

16.11. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

16.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da prestação contratada.

16.13. A eventual subcontratação de parcela do objeto somente será admitida quando previamente prevista no Edital e no instrumento contratual, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida sua realização sem autorização e previsão contratual expressa.

16.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável às contratações públicas.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

17.2. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados.

17.4. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, inclusive quanto a irregularidades observadas na prestação dos serviços ou nas condições dos veículos disponibilizados.

17.5. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação exigida.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

17.7. Fornecer à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

17.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para sua correção.

17.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.11. Zelar pela correta utilização dos veículos disponibilizados durante a execução contratual, observando as finalidades institucionais da Administração e as normas de trânsito vigentes.

17.12. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, acesso às informações indispensáveis ao acompanhamento e à adequada execução dos serviços contratados.

17.13. Promover a gestão e fiscalização do contrato em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

17.14. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, praticando os atos administrativos necessários à correta execução e gestão contratual.

18 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. A Administração poderá, motivadamente e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, adotar medidas acauteladoras destinadas a prevenir a ocorrência de danos ao interesse público, à continuidade dos serviços ou à regular execução contratual.

18.2. Constatada situação que possa comprometer a adequada execução do objeto, a Contratante poderá determinar à Contratada a adoção imediata de providências corretivas, fixando prazo razoável para saneamento das irregularidades identificadas.

18.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de indícios de irregularidades que possam resultar em prejuízo à Administração, poderão ser adotadas, entre outras medidas legalmente cabíveis:

I – emissão de notificações e determinações para correção de falhas verificadas na execução contratual;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

II – intensificação do acompanhamento e da fiscalização do contrato;

III – suspensão cautelar de pagamentos relativos às parcelas cuja execução apresente irregularidades, até a devida comprovação da regularização, observada a legislação vigente;

IV – exigência de substituição de veículos que não atendam às condições de segurança, conservação, funcionamento ou às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

V – adoção das medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos e à proteção do patrimônio público.

18.4. As medidas acauteladoras previstas nesta cláusula poderão ser adotadas sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

18.5. A adoção de medidas acauteladoras não afasta o dever da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão.

18.6. Todas as medidas adotadas deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público, segurança jurídica e devido processo legal.

19 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

19.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da Administração Pública, bem como pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19.2. Aplicam-se ainda, no que couber, as legislações correlatas, em especial aquelas relativas ao direito administrativo, direito financeiro, direito civil, direito do trabalho, legislação tributária, previdenciária, ambiental e de trânsito, observadas as especificidades do objeto contratado.

19.3. A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

V – eficiência;
VI – interesse público;
VII – planejamento;
VIII – transparência;
IX – motivação;
X – razoabilidade;
XI – proporcionalidade;
XII – segurança jurídica;
XIII – competitividade;
XIV – julgamento objetivo.

19.4. A contratação deverá, ainda, observar os princípios da segregação de funções, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, da celeridade, da sustentabilidade, da isonomia entre os licitantes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do Direito Administrativo, sempre em atenção ao interesse público e à preservação da continuidade dos serviços essenciais.

19.6. Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual serão interpretadas à luz da legislação aplicável, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração para formalização de contratações decorrentes, mediante celebração de contrato ou utilização de outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a necessidade administrativa.

20.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratações conforme a demanda efetivamente existente, a disponibilidade orçamentária



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

e financeira e o interesse público, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

20.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto contratado.

20.5. A eventual prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer quando presentes os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, mediante demonstração da vantajosidade econômica, interesse da Administração e manutenção das condições necessárias à adequada execução contratual.

20.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, enquanto eventual prorrogação dos contratos dela decorrentes deverá observar as hipóteses e requisitos previstos na legislação aplicável aos contratos administrativos, conforme a natureza do objeto contratado.

20.7. A vigência contratual deverá ser compatível com a natureza dos serviços de locação de veículos, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, observados os limites legais aplicáveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado.

Declara, ainda, que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

(Local e data).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - N. XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Eletrônico nº ____/2026, que cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como demais normas específicas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, MEI E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, visando sua participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, para fins de fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, DECLARA que:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

() está enquadrada, na data de abertura da sessão pública, na condição de **Microempresa (ME)**, não estando incursa em qualquer das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() está enquadrada, na data de abertura da sessão pública, na condição de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, não estando incursa em qualquer das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() está enquadrada, na data de abertura da sessão pública, na condição de **Microempreendedor Individual (MEI)**, não estando incursa em qualquer das vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso exista restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, compromete-se a promover a devida regularização no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, ciente de que o não atendimento implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante le

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, devidamente credenciada no sistema eletrônico, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:

I – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo, no todo ou em parte, tenha sido, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou ajustada com qualquer outro participante do certame;
- c) não houve tentativa, por qualquer meio, de influenciar a decisão de outro licitante ou interessado no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta não será, até a adjudicação do objeto, comunicado ou discutido com terceiros não autorizados, especialmente outros licitantes;
- e) o conteúdo da proposta não foi obtido de forma indevida junto a agentes públicos ou quaisquer integrantes do órgão ou entidade licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o signatário possui plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

II – DO COMPROMISSO COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Declara, ainda, que a pessoa jurídica ora representada conduz suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a:

I – não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – não financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

III – não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;

IV – no âmbito de licitações e contratos públicos, não praticar atos que:

- a) frustrem ou fraudem o caráter competitivo do certame;
- b) impeçam, perturbem ou fraudem qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastem ou tentem afastar licitante por meio de fraude ou vantagem indevida;
- d) fraudem licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criem pessoa jurídica de forma fraudulenta para participar de licitação ou contratar com a Administração;
- f) obtenham vantagem indevida por meio de alterações contratuais irregulares;
- g) manipulem ou fraudem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

V – não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive órgãos de controle e fiscalização.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data).

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 e em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que:

I – DA REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais de impedimento ou vedação de participação em licitação ou contratação com a Administração Pública;
- c) cumpre integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974 e compromete-se a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

II – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data: _____

(Nome/assim
atura do representante legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:

não possui, em seu quadro societário ou de empregados, sócios ou colaboradores que mantenham vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que sejam cônjuges ou companheiros de agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, em especial aqueles diretamente envolvidos no presente procedimento licitatório.

Declara, ainda, que tem ciência de que a existência de vínculo vedado poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a inabilitação ou rescisão contratual, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DESSE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, que:

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (Federal, Estadual ou Municipal), bem como não se encontra sob efeitos de penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que está ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço

Processo Nº: XX/XXXX
Validade: 12(doze) meses

Aos ____ de ____ de ____ na Prefeitura, sede do Município de São Miguel do Araguaia-GO, sede do Município de São Miguel do Araguaia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, representada pelo XXXXXXX, cujo atos foram homologados pela autoridade administrativa em xx/xx/2026, conforme Despacho, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente Ata de Registro de Preço, conforme as cláusulas seguintes:

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], Inscrição Estadual n. [XXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [XXXX], inscrito no CPF nº [XXXX], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de São Miguel do Araguaia/GO, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional e a adequada execução das atividades administrativas.

Parágrafo único. A presente Ata de Registro de Preços possui natureza de compromisso para futura contratação, constituindo instrumento vinculativo e obrigacional às partes, não gerando obrigação de contratação imediata pela Administração, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além de outras previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Atender às solicitações da Administração para formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, mediante assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no edital ou na convocação formal da Administração;

II – Disponibilizar os veículos registrados em perfeitas condições de uso, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

III – Providenciar a substituição imediata dos veículos que apresentarem defeitos, avarias, indisponibilidade ou qualquer condição que comprometa a segurança, o funcionamento ou a adequada execução dos serviços, conforme prazo estabelecido pela Administração;

IV – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município;

VI – Reparar ou indenizar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

VII – Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo primeiro. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mediante decisão motivada da Administração e realização de pesquisa de mercado que comprove a manutenção das condições econômicas favoráveis.

Parágrafo segundo. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes, os quais observarão as regras específicas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Os preços registrados, os quantitativos estimados e a identificação do fornecedor beneficiário constam no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que integra este instrumento para todos os fins legais.

Parágrafo primeiro. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação da Administração de contratação integral dos serviços registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.

Parágrafo segundo. A existência de preços registrados não obriga o Município de São Miguel do Araguaia/GO a contratar os serviços decorrentes desta Ata, facultando-se a realização de contratação específica ou procedimento próprio, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro. Os preços registrados poderão ser revisados, atualizados ou negociados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade para a Administração.

RAZÃO SOCIAL:						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município de São Miguel do Araguaia/GO, na qualidade de órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços:

I – Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos fornecedores registrados e os quantitativos estabelecidos;

II – Acompanhar e fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado durante a vigência da Ata, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela manutenção dessas condições;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, por meio dos agentes responsáveis designados pela Administração;

IV – Realizar os atos necessários à publicidade da Ata de Registro de Preços, inclusive sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme legislação vigente;

V – Convocar o fornecedor registrado para formalização das contratações decorrentes da Ata, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, o Município de São Miguel do Araguaia/GO poderá formalizar contratações decorrentes do presente registro de preços, conforme a necessidade administrativa, respeitada a ordem de classificação e os preços registrados.

Parágrafo único. As contratações decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento equivalente admitido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O registro de preços formalizado por esta Ata não obriga o Município de São Miguel do Araguaia/GO a contratar os quantitativos registrados, sendo facultada a realização de contratações conforme a demanda efetivamente existente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Parágrafo único. Fica assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, caso a Administração opte pela contratação dos serviços registrados mediante procedimento diverso, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, mediante assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento jurídico admitido pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratação decorrente desta Ata deverá observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pelo fornecedor registrado.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Município de São Miguel do Araguaia/GO efetuará o pagamento ao fornecedor registrado pelos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos utilizados e os preços registrados nesta Ata.

Parágrafo primeiro. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, relatórios de execução e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

Parágrafo segundo. O recebimento e o atesto da execução dos serviços serão realizados pelo fiscal responsável pela contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e o regular atesto da documentação fiscal pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência ou depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor registrado.

Parágrafo segundo. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será processado após a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante procedimento administrativo devidamente motivado.

Parágrafo primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos quando houver alteração dos valores praticados no mercado decorrente de fatos supervenientes que impactem os custos da prestação dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para preservação da vantajosidade da contratação.

Parágrafo segundo. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor registrado para negociação visando à redução do preço e adequação aos valores de mercado;

II – caso a negociação seja frustrada, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, quando comprovada a impossibilidade de manutenção dos preços registrados;

III – convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, para negociação, quando cabível.

Parágrafo terceiro. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante decisão fundamentada;

II – convocar os demais fornecedores classificados para negociação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

I – o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – sofrer sanção prevista na legislação que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas;

V – ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a manutenção do registro.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes desta Ata observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pelo fornecedor registrado, acompanhados de documentos comprobatórios da alteração dos custos que fundamentem a solicitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos ao fornecedor registrado ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aplicação das sanções administrativas observará procedimento administrativo próprio, assegurados ao fornecedor registrado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A competência para aplicação das sanções observará o disposto no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de decisão da autoridade competente indicada na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, condições, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

§1º A adesão dependerá de prévia autorização do órgão gerenciador, da anuência do fornecedor registrado e da demonstração da vantagem da contratação para o órgão ou entidade aderente.

§2º A adesão somente poderá ocorrer após a primeira contratação decorrente da Ata pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, quando houver.

§3º O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente da adesão, desde que a execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As adesões à presente Ata observarão os limites quantitativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. O órgão gerenciador deverá verificar, previamente à autorização da adesão, a manutenção da vantagem econômica, a disponibilidade do fornecedor registrado e o atendimento aos limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente Ata de Registro de Preços será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital das partes, nos termos da legislação vigente.

§1º As assinaturas eletrônicas poderão ser realizadas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio legalmente admitido pela Administração Pública.

§2º A divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As contratações decorrentes de adesões à presente Ata deverão observar os limites quantitativos previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 11.462/2023, vedada qualquer extrapolação dos quantitativos legalmente permitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Compete ao órgão gerenciador administrar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo sua gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta Ata de Registro de Preços e as dúvidas decorrentes de sua interpretação serão dirimidas à luz das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, do Termo de Referência, da proposta do fornecedor registrado e da legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A presente Ata decorre da homologação do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de São Miguel do Araguaia/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Município de São Miguel do Araguaia/GO, por intermédio do órgão gerenciador designado, competindo-lhe praticar todos os atos de controle, acompanhamento, fiscalização e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por outros meios consensuais de resolução de conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Miguel do Araguaia - GO, XX de XX de XXXX

XXX

CONTRATADA(S):

XXXXXX